



**PROCURADORIA GERAL FUNDACIONAL  
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS**

**DESPACHO**

Processo n°: **04/2.020 - Processo Administrativo Disciplinar**  
Procurador Presidente: **DAVI LAURINDO – OABSP: 343.271**  
Empregada acusada: **R. S. DO N. G. – Matrícula n° 6645**

**Vistos etc.,**

1. Uma vez presentes os pressupostos para instauração de processo administrativo disciplinar, **RECEBO** a acusação formulada (conforme Portaria n.º 126/2.020 e documentos anexos - fl. 04-22);

2. O presente processo disciplinar deverá prosseguir pelo **procedimento ordinário**, previsto no artigo 28 e seguintes da Resolução n° 17/2.019 do Conselho Curador;

3. Nomeio como secretário do presente processo administrativo disciplinar o empregado **EDUARDO TRENTINELLA BROGNA, Matrícula n° 4200, Técnico de Informática**, mediante Termo de Compromisso a ser anexado nos presentes autos.

4. **Comunique-se**, mediante ofício, a **chefia imediata da acusada**, do recebimento da denúncia;

5. **Intime-se a representante do ALOJAMENTO CONJUNTO**, BEATRIZ DAIANE PEREIRA, Matrícula n° 3018, acerca do presente despacho para que indique outras provas que pretenda produzir, se o caso, bem como para que, querendo, cadastre e-mail através do qual serão recebidas as notificações/intimações deste feito;

6. Concomitantemente, **CITE-SE** a empregada fundacional acusada, expedindo-se mandado com as formalidades de praxe, a fim de que, **no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, pessoalmente ou através de defensor constituído ou nomeado** alegando, nesta oportunidade, toda a matéria útil a sua defesa, com exposição das razões de fato e de direito,



especificando, ainda, as provas que pretenda produzir, indicando também, se o caso, o rol de testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de desistência (art. 37 da Resolução nº 17/2.019 do Conselho Curador).

7. O mandado deverá ser acompanhado de cópia da denúncia e da portaria, bem como do teor deste despacho inicial, na forma do Inciso IV do artigo 48 da Resolução nº 17/2.019 do Conselho Curador. **Desde já fica concedida a vista dos autos a acusada na Procuradoria Geral Fundacional**, durante o prazo de sua defesa (10 dias), a iniciar a partir da citação.

P.R.I.

Araraquara, 19 de junho de 2.020.

**DAVI LAURINDO**  
Procurador Fundacional Presidente  
OABSP: 343.271